



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO REAJUSTE SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Finanças, a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao Reajuste Salarial Anual no valor de 4,49%, referente ao período de novembro/2024 a



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spnline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003200340035003400500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 172
Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 6b79e7661aff674947324d33296a6022



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

outubro/2025, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de **5 parcelas no ano de 2026 e doze parcelas nos anos de 2027 e 2028**. Vale ressaltar também que, o presente cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de **2026**, de acordo com os dados apresentados pelo RH, estimamos que com a aprovação do aludido projeto de lei, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 4.368.717,85**, já para os anos de **2027 e 2028** o aumento projetado fica na importância de **R\$ 10.484.922,84**. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

REVISÃO SALARIAL - INPC-2024/2025(4,49%)								
	FOLHA GERAL	PREVIDÊNCIA PATRONAL (22%)	13º SALÁRIO MENSAL	PATRONAL 13º	ABONO DE FÉRIAS MENSAL	PATRONAL FÉRIAS	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO PREVISTO P/ 12 MESES
VALORES ATUAIS	R\$15.271.070,94	R\$ 3.359.635,61	R\$ 1.272.589,25	R\$ 279.969,63	R\$ 636.294,62	R\$ 139.984,82	R\$ 20.959.544,87	R\$ 251.514.538,38
VALORES CORRIGIDOS	R\$ 15.956.742,03	R\$ 3.510.483,25	R\$ 1.329.728,50	R\$ 292.540,27	R\$ 664.864,25	R\$ 146.270,14	R\$ 21.900.628,43	R\$ 262.807.541,16
VALOR REAJUSTADO TOTAL	R\$ 685.671,09	R\$ 150.847,64	R\$ 57.139,26	R\$ 12.570,64	R\$ 28.569,63	R\$ 6.285,32	R\$ 941.083,56	R\$ 11.293.002,77
VALOR A SER DESCONTADO	R\$ 49.063,75	R\$ 10.794,02	R\$ 4.088,65	R\$ 899,50	R\$ 2.044,32	R\$ 449,75	R\$ 67.339,99	R\$ 808.079,93
VALOR DO IMPACTO	R\$ 636.607,34	R\$ 140.053,61	R\$ 53.050,61	R\$ 11.671,13	R\$ 26.525,31	R\$ 5.835,57	R\$ 873.743,57	R\$ 10.484.922,84

Em relação a **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spnline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003200340035003400500052904190. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 172

Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 6b79e76b1aff674947324d33296a6022



Em **2021** a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 449.236.546,78. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 172.391.431,62, resultando em um percentual de **38,37%**, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022** o gasto total com pessoal foi de R\$ 204.168.893,80, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 463.949.716,29, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,01%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023** o gasto total com pessoal foi de R\$ 210.500.330,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 417.509.153,65, gerou um índice de gasto com pessoal de **50,42%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024** o gasto total com pessoal foi de R\$ 238.546.675,79, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 551.940.952,96, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,22%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2025** o gasto total com pessoal foi de R\$ 253.267.293,45, que com base em uma receita corrente líquida de R\$





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

546.826.902,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,32%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 579.636.516,24 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 275.712.118,36, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação do projeto, resultando em um percentual de **47,57%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 614.414.707,21 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 301.029.972,86, resultando em um percentual de **48,99%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 651.279.589,64 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 321.341.911,26, resultando em um percentual de **49,34%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	379.686.817,19	159.927.053,51	42,12
2019	426.625.139,10	191.711.122,36	44,94
2020	332.488.982,67	184.996.017,92	55,64
2021	449.236.546,78	172.391.431,62	38,37
2022	463.949.716,29	204.168.893,80	44,01
2023	417.509.153,65	210.500.330,52	50,42
2024	551.940.952,96	238.546.675,79	43,22
2025	546.826.902,11	253.267.293,45	46,32
2026	579.636.516,24	275.712.118,36	47,57
2027	614.414.707,21	301.029.972,86	48,99
2028	651.279.589,64	321.341.911,26	49,34

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida,





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o projeto em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

Itapemirim/ES, 13 de julho de 2026.

Monnike Nunes da Costa
Diretora de Departamento Contábil
CRC-ES 021272/O



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003200340035003400500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 1723-2026
Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 6b79c7661aff674947324d33296a6022



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão do Reajuste Salarial Anual no valor de 4,49%, conforme proposto através do presente estudo de impacto orçamentário-financeiro, possui compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e Lei Orçamentária Anual, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO, no PPA e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais constante da LOA, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas para o município.

Por fim, ressaltamos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

ITAPEMIRIM - ES, 13 de julho de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003200340035003400500052904190. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 174

Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 6b79c7661aff674947324d33296a6022

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: db79e766faff674947324d33296a6022

Documento assinado por:

Monnike Nunes da Costa	
CPF: ***.573.437-**	
Email Verificado: mnccontabilidade@hotmail.com	
IP: 192.168.4.153	Data: 13/07/2026 12:45:17

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 13/07/2026 12:45:20

